



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito



GP Nº 26/2023

Petrópolis, 13 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0870/2022, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 6363/2022 – GP 775/2022 que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”**, de minha autoria, cuja redação final foi aprovada em reunião realizada em sessão ordinária de 21 de dezembro de 2022.

**Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que VETEI 25 DAS 177 EMENDAS** feitas pelos Nobres Vereadores ao referido Projeto de minha autoria, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA  
BOMTEMPO:00367560755  
0367560755

Assinado de forma digital por  
RUBENS JOSE FRANCA  
BOMTEMPO:00367560755  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=3566339000123, ou=presencial,  
cn=RUBENS JOSE FRANCA  
BOMTEMPO:00367560755  
Dados: 2023.01.13 17:02:10 -03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

Exmo. Sr.

**VEREADOR JÚNIOR CORUJA**

DD. Presidente da Câmara Municipal





RAZÕES DE VETO ÀS 25 EMENDAS  
FEITAS AO PROJETO DE LEI DE  
MINHA AUTORIA QUE **“ESTIMA A  
RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2023”**.

Apesar da importância da matéria de que se ocupa as Emendas Legislativas feitas ao referido Projeto de minha autoria, fui levado à contingência de vetar algumas em ocorrência de vício de iniciativa.

Inicialmente, cumpre-me registrar a importância da existência das emendas parlamentares, o que demonstra o debate e o verdadeiro interesse dessa Egrégia Câmara quanto à situação financeira e orçamentária do Município. Demonstra, também, o quanto a Casa Legislativa está atenta às políticas públicas vitais ao nosso município, que vêm sendo desenvolvidas, dentro das possibilidades fáticas, com esmero por este Governo.

A LOA compreende o orçamento fiscal do Município de Petrópolis, seus fundos, órgãos e entes da administração direta e indireta, além do orçamento da seguridade social.

Este projeto, além de estimar as receitas e fixar as despesas para o exercício de 2023, guarda consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, e com o anteprojeto de Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, de forma a existir integração entre o planejamento de médio prazo e a elaboração e execução dos orçamentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito



anuais, utilizando-se dos melhores instrumentos de planejamento para a efetivação das políticas públicas adotadas por este governo.

No mesmo sentido, o projeto leva em consideração os mais importantes princípios de direito financeiro e da responsabilidade fiscal, como o princípio do equilíbrio, o do planejamento e o de controle, razão pela qual o Projeto LOA 2023 foi elaborado de forma moderada e prudente na estipulação da receita pública e de forma criteriosa nas definições das despesas prioritárias a serem realizadas.

Verificou-se a possibilidade de existência de baixa recuperação econômica para o Estado do Rio de Janeiro, com inflação no patamar de 3.5% a.a., ainda com alta taxa de desemprego, o que influencia a arrecadação direta do município.

Verifica-se tendência de baixo crescimento do PIB e da Economia, que se refletirá na economia municipal. A conjuntura internacional, decorrentes, por exemplo, de inflação global, crise energética e guerra na Ucrânia resultarão na desaceleração do crescimento global, tornando o cenário desafiador e conservador para os próximos exercícios.

No entanto, no âmbito Municipal, a previsão é de AUMENTO nas receitas decorrentes da parcela de Petrópolis no Índice de Participação dos Municípios – IPM – RJ, em razão da fórmula de cálculo do mesmo, que leva em consideração o Valor Adicionado Fiscal – VAF de exercícios anteriores. Como exemplo, para o cálculo do IPM de 2023, serão considerados os VAFs de 2020 e 2021.

Este aumento do IPM/RJ se dá em razão do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito



árido trabalho de toda equipe de governo, em especial da Secretaria de Fazenda, que culminou com a revisão e edição dos Decretos Estaduais n<sup>os</sup> 48.211/2022; 48.212/2022 e 48.213/2022, que alteraram os índices definitivos relativos à participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS referente aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, e, por conseguinte, resultam no aumento da arrecadação das receitas do ICMS. O IPM/RJ é o fator determinante para apuração das repartições das receitas tributárias do Estado do Rio de Janeiro, assim, refletindo sobremaneira, na arrecadação do ICMS, desde outubro de 2022, de forma positiva.

Verifica-se, ainda, as recentes alterações promovidas pelo Governo Federal, com a denominada “PEC dos Combustíveis - Emenda Constitucional n<sup>o</sup> 123, de 14 de julho de 2022”, que afetará negativamente e diretamente a arrecadação dos Governos Estaduais e, conseqüentemente, o montante dos repasses Constitucionais para o município, sem que haja, contudo, ainda, definição sobre medidas compensatórias para Estados e Municípios.

A situação do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis - INPAS, que possui déficit atuarial no montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) são objeto de grande preocupação para garantir a sobrevivência dos benefícios previdenciários. Mencione-se, ainda, o impacto causado pelo desequilíbrio em relação aos Precatórios, uma vez que o acordo estabelecido pelo município com Tribunal de Justiça não foi cumprido pelas gestões que me antecederam, afetando severamente o orçamento do município no exercício de 2023.

Além disso, Petrópolis terá ainda que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito



enfrentar os desafios decorrentes da situação de calamidade pública, resultante das catástrofes climáticas ocorridas nos dias 15.02.2022 e 20.03.2022, que certamente impactarão de forma significativa o cenário econômico.

Neste sentido, a Secretaria de Obras, desembolsará, no próximo exercício, o montante superior a R\$ 98.000,000,00 (noventa e oito milhões de reais) em ações de recuperação e estruturação de toda a cidade. Valor – há muito – não aplicado nesta área municipal.

Importante registrar que Petrópolis recebeu um volume de chuva inédito para a região. Em menos de seis horas, no dia 15 de fevereiro, o acumulado de chuvas superou a média histórica do mês de fevereiro, com estações meteorológicas do município marcando 260 mm (a média mensal é de 240 mm). Nos últimos 40 minutos da chuva, em virtude da intensidade, resultou no fenômeno avalanche. No dia 20 de março, em uma segunda catástrofe climática, a cidade registrou a maior chuva da história – até então no país – em 24 horas. Foram 534,4 milímetros de água acumulados no índice pluviométrico, assim, no período, resultando em 241 óbitos.

Importante mencionar, que o município observou o cumprimento das despesas obrigatórias: em primeiro lugar, no que se refere aos gastos com a saúde, já que a Lei Complementar nº 141/2012 obriga os entes públicos a aplicarem, no mínimo, o percentual de 15% de suas receitas. Nessa proposta orçamentária, o município contempla despesas em saúde no patamar de 25%.

Com relação aos gastos com educação, o município também prevê aplicação superior ao mínimo legal. A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito



Constituição Federal, em seu artigo 212, estabelece o mínimo de 25% e Petrópolis provisionou na Lei Orçamentária Anual - LOA 30% em despesas com ensino.

No que se refere aos gastos com pessoal, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe como teto 54% do valor da Receita Corrente Líquida. No próximo exercício, estima-se que tal despesa ficará aquém desse limite, totalizando 46% da Receita Corrente Líquida.

Importante citar também a receita do Poder Legislativo: a Constituição Federal, em seu artigo 29-A, estabelece que, para o município de Petrópolis – em virtude do tamanho da população – seja aplicada no máximo de 5% da Receita Arrecadada no exercício anterior. Obedecendo este parâmetro, o Orçamento da Casa Legislativa garante sua autonomia e independência.

Importante mencionar, ainda, que o Município de Petrópolis irá atender ao novo Ementário de Receita Orçamentária e ao novo Ementário de Classificação de Fontes de Recursos, padronizados para os Entes da União, a partir do Exercício de 2023, obedecendo às novas determinações da Secretaria de Tesouro Nacional, a fim de permitir e ampliar a integração junto ao conjunto de sistemas e ferramentas de transparência de Recursos Públicos.

Ainda, dentro desse contexto, é importante destacar os diplomas legais existentes no Município e que balizam todas as previsões e ações orçamentárias. Tanto o PPA (Plano Plurianual) quanto a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), impõem freios na programação, com vistas a garantir a realização das metas e prioridades da gestão.



Por isso, para as emendas é necessário ter o mesmo critério, garantindo-se que se encontrem totalmente em acordo com ambos os diplomas mencionados, pois, se acatadas, irão gerar a alteração orçamentária e, assim, além da programação da despesa efetuada ficar comprometida, tem-se o risco de uma irregularidade em aprovar-se uma LOA sem amparo do PPA e LDO, o que em nosso ordenamento jurídico é totalmente inconstitucional, inclusive, gera sanções aos gestores.

Analisando uma a uma, podemos concluir que se tratam de 177 (cento e setenta e sete) emendas feitas pelo Poder Legislativo, das quais 25 (vinte e cinco) emendas apontam vícios insanáveis que me levaram a vetá-las, conforme descrito nos parágrafos posteriores.

Verificamos que algumas emendas realizam cancelamento de dotações atreladas à publicidade institucional e à informação pública, o que implicaria em supressão e limitação da divulgação e transparência dos atos oficiais, inerentes à Administração, sendo retrocesso quanto a políticas públicas de controle social e transparência.

Algumas realizam o cancelamento de dotações orçamentárias com o objetivo de criar despesas de caráter continuado, não se amoldando nas hipóteses legais de emenda legislativa ao anteprojeto de Lei Orçamentária, inclusive, violando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, bem como a Lei Orgânica do Município em seu artigo 107, §3º, que rege as emendas legislativas.

Verificamos, ainda, que não há viabilidade técnica para o acréscimo pretendido em algumas Emendas, por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito



falta de previsão técnica e clareza quanto às dotações envolvidas na Emendas Legislativas, visto que os códigos dos funcionais programáticos envolvidos possuem erros que inviabilizam a Emenda, por não haver sequer possibilidade no sistema contábil-orçamentário e a consequente publicação da LOA/2023 e a utilização dos recursos.

Ademais, diante de todos os compromissos públicos assumidos por ocasião da elaboração do PPA e da LDO, tais mudanças na programação vão gerar novas alterações durante a Execução Orçamentária para repor os valores originais das dotações, causando grande retrocesso para o avanço do Município pós-pandemia e calamidade pública.

Da mesma maneira, o Gabinete do Prefeito, mantendo-se tais emendas, estaria com seu orçamento muito aquém do que determinou o PPA para a consecução da Publicidade e Transparência.

Importante, então, reforçar aqui, a necessidade de revisão do PPA antes dessas alterações produzirem resultados indesejáveis para o Município, pois, com efeito, irá reduzir os recursos necessários para atender outros setores da administração pública.

Numa análise mais profunda, importante mencionar que não houve a apresentação dos quadros anexos por ocasião do envio do Autógrafo, tornando mais complexo o trabalho de entender as emendas e materializá-las na peça orçamentária, compatibilizando-se com o PPA e LDO.

Assim, feitas as considerações iniciais, apresento sinteticamente as razões de veto a cada uma das emendas a



seguir:

**Emenda Legislativa nº 5395/2022**, de autoria do Vereador Gil Magno, houve a perda de objeto, tendo em vista o envio, no início de dezembro, de anteprojeto de Lei Orçamentária 2023, em substituição ao anteriormente enviado em agosto 2022. Neste sentido, os ajustes necessários foram realizados no substitutivo, não sendo necessários os remanejamentos e ajustes apontados pelo Ilustríssimo Vereador.

**Emenda Legislativa nº 5416/2022**, de autoria da Vereadora Gilda Beatriz, realiza cancelamento de dotações orçamentárias atreladas à publicidade institucional e informação pública. Desta forma, a emenda irá suprimir e limitar a divulgação e transparência dos atos oficiais, inerentes à Administração, sendo retrocesso quanto a políticas públicas de controle social e transparência. Além disso, o cancelamento de dotações indicado poderá interferir em contratos já celebrados, afetando, diretamente, a programação da Unidade Gestora.

Noutro giro, tem-se que a emenda realiza cancelamento de dotações orçamentárias com o objetivo de criar nova despesa de caráter continuado, não se amoldando nas hipóteses legais de emenda legislativa ao anteprojeto de Lei Orçamentária, violando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, bem como Lei Orgânica do Município em seu artigo 107, § 3º, que rege as emendas legislativas.

Cria, ao município, obrigação que irá protrair-se no tempo, não havendo, contudo, a indicação de recursos necessários ao seu custeio ao longo dos anos, gerando, portanto, obrigação excessiva ao município, estendendo os efeitos



decorrentes da emenda legislativa e ao exercício financeiro, podendo, desta forma, o município incorrer nas violações do Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Emenda Legislativa nº 5426/2022**, de autoria do Vereador Gil Magno, realiza cancelamento de dotações orçamentárias com o objetivo de criar nova despesa de caráter continuado, não se amoldando nas hipóteses legais de emenda legislativa ao anteprojeto de Lei Orçamentária, violando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, bem como Lei Orgânica do Município em seu artigo 107, § 3º, que rege as emendas legislativas.

Cria, ao município, obrigação que irá protrair-se no tempo, não havendo, contudo, a indicação de recursos necessários ao seu custeio ao longo dos anos, gerando, portanto, obrigação excessiva ao município, estendendo os efeitos decorrentes da emenda legislativa e ao exercício financeiro, podendo, desta forma, o município incorrer nas violações do Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Emenda Legislativa nº 5432/2022**, de autoria do Vereador Fred Procópio, realiza cancelamento de dotações orçamentárias com o objetivo de criar nova despesa de caráter continuado, não se amoldando nas hipóteses legais de emenda legislativa ao anteprojeto de Lei Orçamentária, violando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, bem como Lei Orgânica do Município em seu artigo 107, § 3º, que rege as emendas legislativas.

Cria, ao município, obrigação que irá protrair-se no tempo, não havendo, contudo, a indicação de recursos necessários ao seu custeio ao longo dos anos, gerando, portanto,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito



obrigação excessiva ao município, estendendo os efeitos decorrentes da emenda legislativa e ao exercício financeiro, podendo, desta forma, o município incorrer nas violações do Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Emenda Legislativa nº 5439/2022**, de autoria da Vereadora Gilda Beatriz, realiza cancelamento de dotações orçamentárias atreladas à publicidade institucional e informação pública. Desta forma, a emenda irá suprimir e limitar a divulgação e transparência dos atos oficiais, inerentes obrigatórias à Administração, sendo retrocesso quanto a políticas públicas de controle social e transparência.

Além disso, o cancelamento de dotações indicado poderá interferir em contratos já celebrados, afetando, diretamente a programação da Unidade Gestora.

**Emenda Legislativa nº 5442/2022**, de autoria da Vereadora Gilda Beatriz, realiza cancelamento de dotações orçamentárias com o objetivo de criar nova despesa de caráter continuado, não se amoldando nas hipóteses legais de emenda legislativa ao anteprojeto de Lei Orçamentária, violando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, bem como Lei Orgânica do Município em seu artigo 107, § 3º, que rege as emendas legislativas.

Cria, ao município, obrigação que irá protrair-se no tempo, não havendo, contudo, a indicação de recursos necessários ao seu custeio ao longo dos anos, gerando, portanto, obrigação excessiva ao município, estendendo os efeitos decorrentes da emenda legislativa e ao exercício financeiro, podendo, desta forma, o município incorrer nas violações do Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**Emenda Legislativa nº 5444/2022**, de autoria do Vereador Fred Procópio, realiza cancelamento de dotações orçamentárias com o objetivo de criar nova despesa de caráter continuado, não se amoldando nas hipóteses legais de emenda legislativa ao anteprojeto de Lei Orçamentária, violando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, bem como Lei Orgânica do Município em seu artigo 107, § 3º, que rege as emendas legislativas.

Cria, ao município, obrigação que irá protrair-se no tempo, não havendo, contudo, a indicação de recursos necessários ao seu custeio ao longo dos anos, gerando, portanto, obrigação excessiva ao município, estendendo os efeitos decorrentes da emenda legislativa e ao exercício financeiro, podendo, desta forma, o município incorrer nas violações do Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Emenda Legislativa nº 5445/2022**, de autoria do Vereador Júnior Paixão, realiza cancelamento de dotações orçamentárias com o objetivo de criar nova despesa de caráter continuado, não se amoldando nas hipóteses legais de emenda legislativa ao anteprojeto de Lei Orçamentária, violando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, bem como Lei Orgânica do Município em seu artigo 107, § 3º, que rege as emendas legislativas.

Cria, ao município, obrigação que irá protrair-se no tempo, não havendo, contudo, a indicação de recursos necessários ao seu custeio ao longo dos anos, gerando, portanto, obrigação excessiva ao município, estendendo os efeitos decorrentes da emenda legislativa e ao exercício financeiro, podendo, desta forma, o município incorrer nas violações do Art.



17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Emenda Legislativa nº 5466/2022**, de autoria do Vereador Fred Procópio, realiza cancelamento de dotações orçamentárias com o objetivo de criar nova despesa de caráter continuado, não se amoldando nas hipóteses legais de emenda legislativa ao anteprojeto de Lei Orçamentária, violando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, bem como Lei Orgânica do Município em seu artigo 107, § 3º, que rege as emendas legislativas.

Cria, ao município, obrigação que irá protrair-se no tempo, não havendo, contudo, a indicação de recursos necessários ao seu custeio ao longo dos anos, gerando, portanto, obrigação excessiva ao município, estendendo os efeitos decorrentes da emenda legislativa e ao exercício financeiro, podendo, desta forma, o município incorrer nas violações do Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Emenda Legislativa nº 5467/2022**, de autoria do Vereador Fred Procópio, realiza cancelamento de dotações orçamentárias com o objetivo de criar nova despesa de caráter continuado, não se amoldando nas hipóteses legais de emenda legislativa ao anteprojeto de Lei Orçamentária, violando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, bem como Lei Orgânica do Município em seu artigo 107, § 3º, que rege as emendas legislativas.

Cria, ao município, obrigação que irá protrair-se no tempo, não havendo, contudo, a indicação de recursos necessários ao seu custeio ao longo dos anos, gerando, portanto, obrigação excessiva ao município, estendendo os efeitos decorrentes da emenda legislativa e ao exercício financeiro,



podendo, desta forma, o município incorrer nas violações do Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Emenda Legislativa nº 5468/2022**, de autoria do Vereador Fred Procópio, realiza cancelamento de dotações orçamentárias com o objetivo de criar nova despesa de caráter continuado, não se amoldando nas hipóteses legais de emenda legislativa ao anteprojeto de Lei Orçamentária, violando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, bem como Lei Orgânica do Município em seu artigo 107, § 3º, que rege as emendas legislativas.

Cria, ao município, obrigação que irá protrair-se no tempo, não havendo, contudo, a indicação de recursos necessários ao seu custeio ao longo dos anos, gerando, portanto, obrigação excessiva ao município, estendendo os efeitos decorrentes da emenda legislativa e ao exercício financeiro, podendo, desta forma, o município incorrer nas violações do Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se, em verdade, de consectário lógico ao veto da emenda nº 5467/2022, de autoria do Ilustre Vereador Fred Procópio. Tendo em vista os argumentos anteriormente expostos, passa a não ser possível a realização do objeto da presente emenda.

**Emenda Legislativa nº 5530/2022**, de autoria do Vereador Júnior Paixão, realiza cancelamento de dotações orçamentárias com o objetivo de criar nova despesa de caráter continuado, não se amoldando nas hipóteses legais de emenda legislativa ao anteprojeto de Lei Orçamentária, violando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, bem como Lei Orgânica do Município em seu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito



artigo 107, § 3º, que rege as emendas legislativas.

Cria, ao município, obrigação que irá protrair-se no tempo, não havendo, contudo, a indicação de recursos necessários ao seu custeio ao longo dos anos, gerando, portanto, obrigação excessiva ao município, estendendo os efeitos decorrentes da emenda legislativa e ao exercício financeiro, podendo, desta forma, o município incorrer nas violações do Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Emenda Legislativa nº 5541/2022**, de autoria da Vereadora Gilda Beatriz, realiza cancelamento de dotações orçamentárias atreladas à publicidade institucional e informação pública. Desta forma, a emenda irá suprimir e limitar a divulgação e transparência dos atos oficiais, inerentes à Administração, sendo retrocesso quanto a políticas públicas de controle social e transparência.

Além disso, o cancelamento de dotações indicado poderá interferir em contratos já celebrados, afetando, diretamente a programação da Unidade Gestora.

**Emenda Legislativa nº 5550/2022**, de autoria do Vereador Júnior Paixão, realiza cancelamento de dotações orçamentárias com o objetivo de criar nova despesa de caráter continuado, não se amoldando nas hipóteses legais de emenda legislativa ao anteprojeto de Lei Orçamentária, violando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, bem como Lei Orgânica do Município em seu artigo 107, § 3º, que rege as emendas legislativas.

Cria, ao município, obrigação que irá protrair-se no tempo, não havendo, contudo, a indicação de recursos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito



necessários ao seu custeio ao longo dos anos, gerando, portanto, obrigação excessiva ao município, estendendo os efeitos decorrentes da emenda legislativa e ao exercício financeiro, podendo, desta forma, o município incorrer nas violações do Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se, ainda, que, em que pese a louvável iniciativa legislativa, a medida que se pretende implementar carece de arcabouço legal, diante da necessidade de enquadramento das despesas como manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da legislação em vigor do governo federal.

**Emenda Legislativa nº 5565/2022**, de autoria do Vereador Yuri Moura, realiza cancelamento de dotações orçamentárias com o objetivo de criar nova despesa de caráter continuado, não se amoldando nas hipóteses legais de emenda legislativa ao anteprojeto de Lei Orçamentária, violando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, bem como Lei Orgânica do Município em seu artigo 107, § 3º, que rege as emendas legislativas.

Cria, ao município, obrigação que irá protrair-se no tempo, não havendo, contudo, a indicação de recursos necessários ao seu custeio ao longo dos anos, gerando, portanto, obrigação excessiva ao município, estendendo os efeitos decorrentes da emenda legislativa e ao exercício financeiro, podendo, desta forma, o município incorrer nas violações do Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se, ainda, que, em que pese a louvável iniciativa legislativa, a medida pretende a contratação de pessoal, carecendo, portanto de arcabouço legal para a adoção da referida



medida.

**Emenda Legislativa nº 5566/2022**, de autoria do Vereador Yuri Moura, realiza cancelamento de dotações orçamentárias com o objetivo de criar nova despesa de caráter continuado, não se amoldando nas hipóteses legais de emenda legislativa ao anteprojeto de Lei Orçamentária, violando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, bem como Lei Orgânica do Município em seu artigo 107, § 3º, que rege as emendas legislativas.

Cria, ao município, obrigação que irá protrair-se no tempo, não havendo, contudo, a indicação de recursos necessários ao seu custeio ao longo dos anos, gerando, portanto, obrigação excessiva ao município, estendendo os efeitos decorrentes da emenda legislativa e ao exercício financeiro, podendo, desta forma, o município incorrer nas violações do Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se, ainda, que, em que pese a louvável iniciativa legislativa, a medida pretende a contratação de pessoal, carecendo, portanto de arcabouço legal para a adoção da referida medida.

**Emenda Legislativa nº 6377/2022**, de autoria do Vereador Domingos Protetor, realiza cancelamento de dotações orçamentárias com o objetivo de criar nova despesa de caráter continuado, não se amoldando nas hipóteses legais de emenda legislativa ao anteprojeto de Lei Orçamentária, violando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, bem como Lei Orgânica do Município em seu artigo 107, § 3º, que rege as emendas legislativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito



Cria, ao município, obrigação que irá protrair-se no tempo, não havendo, contudo, a indicação de recursos necessários ao seu custeio ao longo dos anos, gerando, portanto, obrigação excessiva ao município, estendendo os efeitos decorrentes da emenda legislativa e ao exercício financeiro, podendo, desta forma, o município incorrer nas violações do Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Emenda Legislativa nº 6378/2022**, de autoria do Vereador Domingos Protetor, realiza cancelamento de dotações orçamentárias com o objetivo de criar nova despesa de caráter continuado, não se amoldando nas hipóteses legais de emenda legislativa ao anteprojeto de Lei Orçamentária, violando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, bem como Lei Orgânica do Município em seu artigo 107, § 3º, que rege as emendas legislativas.

Cria, ao município, obrigação que irá protrair-se no tempo, não havendo, contudo, a indicação de recursos necessários ao seu custeio ao longo dos anos, gerando, portanto, obrigação excessiva ao município, estendendo os efeitos decorrentes da emenda legislativa e ao exercício financeiro, podendo, desta forma, o município incorrer nas violações do Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Emenda Legislativa nº 6406/2022**, de autoria do Vereador Fred Procópio, não há precisão técnica e clareza quanto às dotações envolvidas na Emenda Legislativa. Os códigos dos funcionais programáticos envolvidos possuem erros que inviabilizam a Emenda. Neste sentido, não há viabilidade técnica para a devido lançamento no sistema contábil-orçamentário e a consequente publicação da LOA/2023 e a utilização dos recursos.



Neste caso, o objeto mencionado na justificativa da emenda não é condizente com o funcional programático aprovado e constante na Emenda. Não pode o Executivo realizar presunções sobre qual a dotação o legislativo pretende modificar, tanto para acréscimo, quanto para cancelamento, em respeito à Legalidade, que rege a Administração Pública.

**Emenda Legislativa nº 6426/2022**, de autoria do Vereador Marcelo Chitão, realiza cancelamento de dotações orçamentárias com o objetivo de criar nova despesa de caráter continuado, não se amoldando nas hipóteses legais de emenda legislativa ao anteprojeto de Lei Orçamentária, violando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, bem como Lei Orgânica do Município em seu artigo 107, § 3º, que rege as emendas legislativas.

Cria, ao município, obrigação que irá protrair-se no tempo, não havendo, contudo, a indicação de recursos necessários ao seu custeio ao longo dos anos, gerando, portanto, obrigação excessiva ao município, estendendo os efeitos decorrentes da emenda legislativa e ao exercício financeiro, podendo, desta forma, o município incorrer nas violações do Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Emenda Legislativa nº 6428/2022**, de autoria do Vereador Marcelo Chitão, realiza cancelamento de dotações orçamentárias com o objetivo de criar nova despesa de caráter continuado, não se amoldando nas hipóteses legais de emenda legislativa ao anteprojeto de Lei Orçamentária, violando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, bem como Lei Orgânica do Município em seu artigo 107, § 3º, que rege as emendas legislativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito



Cria, ao município, obrigação que irá protrair-se no tempo, não havendo, contudo, a indicação de recursos necessários ao seu custeio ao longo dos anos, gerando, portanto, obrigação excessiva ao município, estendendo os efeitos decorrentes da emenda legislativa e ao exercício financeiro, podendo, desta forma, o município incorrer nas violações do Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Emenda Legislativa nº 6429/2022**, de autoria do Vereador Marcelo Chitão, realiza cancelamento de dotações orçamentárias com o objetivo de criar nova despesa de caráter continuado, não se amoldando nas hipóteses legais de emenda legislativa ao anteprojeto de Lei Orçamentária, violando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, bem como Lei Orgânica do Município em seu artigo 107, § 3º, que rege as emendas legislativas.

Cria, ao município, obrigação que irá protrair-se no tempo, não havendo, contudo, a indicação de recursos necessários ao seu custeio ao longo dos anos, gerando, portanto, obrigação excessiva ao município, estendendo os efeitos decorrentes da emenda legislativa e ao exercício financeiro, podendo, desta forma, o município incorrer nas violações do Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Emenda Legislativa nº 6462/2022**, de autoria do Vereador Yuri Moura, realiza cancelamento de dotações orçamentárias com o objetivo de criar nova despesa de caráter continuado, não se amoldando nas hipóteses legais de emenda legislativa ao anteprojeto de Lei Orçamentária, violando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, bem como Lei Orgânica do Município em seu artigo 107, § 3º, que rege as emendas legislativas.



Cria, ao município, obrigação que irá protrair-se no tempo, não havendo, contudo, a indicação de recursos necessários ao seu custeio ao longo dos anos, gerando, portanto, obrigação excessiva ao município, estendendo os efeitos decorrentes da emenda legislativa e ao exercício financeiro, podendo, desta forma, o município incorrer nas violações do Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se, ainda, que, em que pese a louvável iniciativa legislativa, a medida que se pretende implementar carece de arcabouço legal, diante da necessidade de enquadramento das despesas como manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da legislação em vigor do governo federal.

**Emenda Legislativa nº 6467/2022**, de autoria do Vereador Júnior Coruja, não há precisão técnica e clareza quanto às dotações envolvidas na Emenda Legislativa. Os códigos dos funcionais programáticos envolvidos possuem erros que inviabilizam a Emenda. Neste sentido, não há viabilidade técnica para a devido lançamento no sistema contábil-orçamentário e a consequente publicação da LOA/2023 e a utilização dos recursos.

Neste caso, o objeto mencionado na justificativa da emenda não é condizente com o funcional programático aprovado e constante na Emenda. Não pode o Executivo realizar presunções sobre qual a dotação o Legislativo pretende modificar, tanto para acréscimo, quanto para cancelamento, em respeito à Legalidade, que rege a Administração Pública.

**Emenda Legislativa nº 6468/2022**, de autoria do Vereador Júnior Coruja, não há precisão técnica e clareza



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito



quanto às dotações envolvidas na Emenda Legislativa. Os códigos dos funcionais programáticos envolvidos possuem erros que inviabilizam a Emenda. Neste sentido, não há viabilidade técnica para a devido lançamento no sistema contábil-orçamentário e a consequente publicação da LOA/2023 e a utilização dos recursos. Neste caso, o objeto mencionado na justificativa da emenda não é condizente com o funcional programático aprovado e constante na Emenda.

Não pode o Executivo realizar presunções sobre qual a dotação o Legislativo pretende modificar, tanto para acréscimo, quanto para cancelamento, em respeito à Legalidade, que rege a Administração Pública.

Consoante as razões acima, referidas Emendas Parlamentares feitas ao Autógrafo de Lei de minha autoria, tem caracterizado erro nos códigos dos funcionais programáticos que inviabilizam a sanção, criam obrigação que irá protrair-se no tempo sem a indicação de recursos ao seu custeio ao longo dos anos, deflagrando, ainda, o vício de iniciativa e flagrante invasão de competência e ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, o que me obriga, por força legal, a apresentar o **veto parcial**.

Assim, decidi **vetar parcialmente** as Emendas feitas ao Projeto, encaminhando as razões à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS JOSE  
FRANCA  
BOMTEMPO:0  
0367560755

Assinado de forma digital por  
RUBENS JOSE FRANCA  
BOMTEMPO00367560755  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=REB e -CPF A3,  
ou=(EM BRANCO),  
ou=35663359000123,  
ou=presenci, cn=RUBENS JOSE  
FRANCA BOMTEMPO00367560755  
Dados: 2023.01.13 17:02:44 -03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito